

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 101/1983 de 27 de Dezembro

Sendo necessário rever os preços de venda de charutos e cigarrilhas produzidos para consumo na Região, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea d) do art.º 229 da Constituição, o seguinte:

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 49 de 27-12-1983.

1. Os charutos e cigarrilhas manufacturados na Região e nela consumidos ficam sujeitos aos seguintes preços de venda ao público:
2. A presente portaria produz efeitos a partir de 19 de Dezembro.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 16 de Dezembro de 1983. - O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. – O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.